



# Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2025

**Projeto de Lei que revoga a lei municipal nº 701, de 17 de julho de 2023, que autoriza a concessão da agência reguladora de saneamento básico do município.”**

Art 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 701/2023, que dispõe sobre a “ Autorização a concessão dos serviços de água e esgoto do Município de Açailândia- MA, cria a agência reguladora municipal dos serviços de saneamento básico, e dá outras providencias.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

Lucas Alves Moura

Lucas Alves -

**Vereador**





## **Justificativa**

Primeiramente, observa-se que a criação de uma agência reguladora independente para gerenciar os serviços de saneamento básico no âmbito municipal deve seguir parâmetros legais claros e específicos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), e outras normativas pertinentes. Tendo em vista o conjunto das circunstâncias na qual a lei nº 701/2023 foi aprovado, o que gerou a iniciativa deste projeto para revogação do mesmo, estão: a não atualização do Plano de Saneamento Básico do Município; a falta de iniciativa da concessão através das audiências públicas que seria o rito correto a ser seguido; a tutela de urgência deferida pelo Ministério Público que diz: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de concessão de tutela de urgência para suspender a realização da audiência designada para o dia 25 de junho de 2024, relativa à Concorrência Pública nº 005/2024, bem como para determinar ao Município de Açailândia/MA que se abstenha de tomar qualquer medida relacionada à contratação de prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Municipalidade, até ulterior julgamento de mérito. Advirta-se que o descumprimento dessa decisão configurará ato atentatório à dignidade da justiça."

A concessão de serviços essenciais como o saneamento básico, que envolve água potável, esgoto e gestão de resíduos sólidos, deve ser tratada com a devida cautela e observância dos princípios da eficiência, da transparência e da legalidade pois compromete a eficácia da gestão pública e pode gerar insegurança jurídica, além de potencial desequilíbrio no fornecimento dos serviços à população. A implementação de uma estrutura reguladora em nível municipal pode também acarretar custos elevados, sem que haja a garantia de um aumento proporcional na qualidade dos serviços prestados, o que prejudicaria os usuários do serviço de saneamento básico.

Por estas razões, o presente projeto de lei se justifica como um passo necessário para corrigir distorções legais e administrativas, promovendo uma gestão pública mais adequada e alinhada com as necessidades da comunidade.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

Lucas Alves Moura  
Lucas Alves - Republicanos

**Vereador**

